



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/178/2023.

Congonhas, 9 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.  
Igor Jonas Souza Costa,  
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

LEITURA EM PLENÁRIO  
34ª Reunião Ordinária  
EM 10 / 10 / 23  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 86/2023 que, “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Denominação, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, MG, que se relaciona com os cargos de Ensino Fundamental”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitadas saudações.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3374/2023  
Data: 10/10/2023 - Horário: 08:51  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 86/2023.

**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Denominação, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, MG, que se relaciona com os cargos de Ensino Fundamental.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui novo plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do município de Congonhas, relativos aos cargos com exigência em Ensino Fundamental, que se baseia no programa “Valoriza”, e se fundamenta no art. 39, §1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, dispõe sobre o quadro geral de pessoal com natureza de provimento efetivo, define a denominação dos cargos, vencimentos, atribuições e carreiras dos servidores.

**Parágrafo único.** A logomarca “Valoriza”, denominação escolhida pelos servidores se constitui como símbolo oficial em homenagem aos servidores do município de Congonhas.

#### Seção I

#### Do Quadro de Provimento Efetivo

**Art. 2º** O Quadro de Pessoal Efetivo cujos cargos exigem formação no Ensino Fundamental se constitui das seguintes classes:

**Art. 3º** As classes de cargos de provimento efetivo da carreira do Ensino Fundamental, agrupadas conforme os níveis de escolaridade, são denominados:

- a) EF1;
- b) EF2; e
- c) EF3.

**§ 1º** Os cargos de provimentos efetivos deste plano de carreiras já criados ou que venham a ser criados deverão ser distribuídos conforme as seguintes áreas de competências:

  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

I - **AS – Assistência à Saúde**, cujos cargos com atribuições típicas de atendimento, assistência, prevenção e promoção à Saúde, destinadas ao atendimento direto ao cidadão, médica, odontológica, Enfermagem, Farmacêutica, Análises Clínicas, entre outras; indireta, por meio das áreas de Vigilância Sanitária, Zoonoses e demais atividades;

II - **UB – Urbanística**, que tem em seus cargos correlacionados atribuições de ordem e controle urbanísticos, como obras, infraestrutura urbana, aprovação de projetos, entre outras atividades afins;

III - **DS – Desenvolvimento Social**, cujos cargos relacionam-se diretamente à execução de políticas de assistência social em dois tipos de proteção: Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais; e Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros;

IV - **AG – Administração Geral** – Cargos cujas atribuições referem-se ao apoio e movimento logístico de toda a estrutura da Administração Pública, que dará suporte à execução fim de todos os segmentos do Poder Executivo de agir para o desenvolvimento das políticas públicas de competência do município;

V - **MA – Meio Ambiente** – que tem em seus cargos correlacionados atribuições de ordem e controle ambiental, fiscalização, autorizações e outros atos que envolvam o meio ambiente no território do município; e

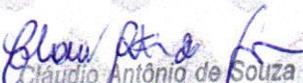
§2º Diante da similaridade e características das funções de alguns cargos, que se interligam em mais de uma área distinta, definida pelo *caput* deste artigo, não impede que o servidor de determinado cargo esteja lotado em secretaria distinta à classificação adotada.

**Seção II**

**Da Carreira – Progressão e Promoção**

**Art. 4º** Os graus das classes são discriminados por referência alfanumérica, que se inicia com o vencimento base inicial de uma classe de cargos, 1 (um), precedido de uma nomenclatura alfabética, e prossegue até o último vencimento base na carreira, 18 (dezoito), e assim sucessivamente conforme cada classe de cargo.

**Art. 5º** A classificação das classes é norteadada pela relação da natureza, complexidade e grau de responsabilidade das atividades laborais de cada cargo, peculiaridade e requisitos de investidura, cujos vencimentos serão atribuídos, por lei, mediante essa correlação e, também, nas condições orçamentárias e financeiras do município, em consonância aos princípios de gestão com responsabilidade fiscal.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**Art. 6º** O provimento em cargo público dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação do candidato, legislação e as normas do edital.

**Art. 7º** Constitui a carreira do servidor em progressão, promoção e premiação por mérito.

**Art. 8º** Os padrões de vencimentos são 18, que se identificam na ordem horizontal como progressão, além de ascensão para cada carreira, identificados como promoção, cujo acesso de um ou outro pelo servidor dar-se-á por merecimento, formação em cursos técnicos relativos à Administração Pública ou que pressupõe aperfeiçoamento direto ao serviço, critérios esses estabelecidos nesta Lei e por regulamento.

**Art. 9º** A progressão dar-se-á mediante avaliação de desempenho favorável do servidor em interregnos bienais, com acréscimo remuneratório de 2% (dois por cento) entre um padrão de vencimento e o imediatamente seguinte, conforme a tabela de vencimentos do Anexo II.

**Parágrafo único.** A progressão horizontal e promoção por acesso serão efetivamente pagos a partir do segundo mês subsequente relativo ao cumprimento do período bienal.

**Art. 10.** A promoção de avanço é a passagem do servidor titular de cargo em caráter efetivo ao primeiro padrão do nível subsequente na carreira, que ocorrerá na mesma data da progressão para o último padrão do nível em que se encontra, com efeitos financeiros a partir do segundo mês subsequente.

**§ 1º** Para efeito de composição da respectiva carreira, os cargos que pertencem a uma determinada classe terão quatro níveis pelos quais os padrões de vencimentos serão distribuídos.

**§ 2º** A promoção por avanço dar-se-á somente se o servidor obtiver nota de avaliação mínima estabelecida nesta lei.

**§ 3º** Se não houver avaliação do servidor, dever da Administração Pública, não ficará aquele prejudicado na progressão e ou promoção por avanço.

**Art. 11.** O Servidor que obtiver a conclusão em curso indicado pelo município e por este patrocinado parcialmente, perceberá, por 24 meses o cartão mérito, destinado a despesas com educação, saúde, vestuário, medicamentos, construção ou alimentação complementar.

**§ 1º** O benefício poderá ser concedido quatro vezes ao longo da carreira do servidor, com interregno mínimo de 4 (quatro) anos.

**§ 2º** Os cursos serão definidos pelo município para cada cargo ou classe de cargo, ministrado por instituição licenciada pelo Ministério da Educação e contratada pelo município, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

§ 3º Os cursos deverão ser ministrados fora do horário de trabalho do servidor, mediante proporcionalidade de pagamentos entre Poder Executivo e servidor, conforme lei especial.

§ 4º O servidor deverá manter-se em atividade na administração municipal por dois anos além do último pagamento do benefício, sob pena de indenizar o município em 50% do *quantum* percebido; se aposentar, excetuando-se na condição por invalidez, o benefício cessará, além de incorrer no dever de indenizar.

§ 5º Se a demanda for maior do que a oferta de cursos, haverá exame de seleção na forma do regulamento.

**Art. 12.** As progressões bienais ocorrerão conforme disposto nesta Lei, após a Gestão de Pessoal aferir se o servidor cumpriu no cargo efetivo as condições e os requisitos necessários e tenha obtido nota mínima de aprovação.

**Parágrafo único.** As avaliações de desempenho do servidor no exercício do cargo e, também, no serviço público, dar-se-á anualmente, com resultado bienal, em períodos de avaliação de início e fim conforme dispuser o regulamento.

**Art. 13.** O servidor efetivo no exercício de cargo comissionado terá direito à progressão horizontal e promoção que se relaciona ao cargo efetivo ao qual esteja vinculado, cujos formulários de avaliação se orientam no mapeamento de competências necessários para cada função, conforme estabelecido em decreto.

**Art. 14.** O servidor terá direito à progressão ou promoção no cargo que ocupa em caráter efetivo ainda que esteja nas seguintes condições:

I - no exercício de cargo comissionado;

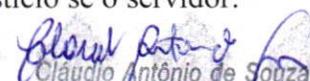
II - se afastado para tratamento de saúde proveniente de doença profissional contraída ou adquirida em razão das atribuições do cargo;

III - em licença maternidade e por acidente de trabalho;

IV - em licença para tratamento da própria saúde, nos casos comprovados para as seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença Paget (osteíte deformante) contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida e outras que lei federal específica vier a dispor; e, gravidez de risco devidamente comprovada através de junta médica, corroborada com laudo médico e exames complementares.

V - afastamentos considerados de efetivo exercício, nos termos do Estatuto de Servidor Público.

§ 1º Será interrompido, para fins de progressão na carreira, o interstício do servidor que licenciar-se para tratar de interesse particular e adiado o interstício se o servidor:

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

I - for suspenso disciplinarmente, na proporção de 30 (trinta) dias por dia de suspensão;

II - faltar ao serviço, injustificadamente, na proporção de 1 (um) mês por dia de falta;

III - licenciar-se para tratamento da própria saúde e acompanhamento para tratamento de pessoa da família na proporção de 5 (cinco) dias por dia de licença.

§ 2º A proporção a que se refere o inciso III aplicar-se-á somente no período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 15.** Se interrompido o período bienal novo prazo iniciar-se-á no dia seguinte e, para tanto, o órgão de pessoal deverá registrar as situações funcionais do servidor em fichas físicas ou virtuais, denominados dossiês, que remetam, com segurança, as condições da carreira e prazo do servidor.

**Art. 16.** O servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo não concorrerá à progressão:

I – à disposição de órgão que não integra a administração centralizada do município, sem ônus para o Poder Executivo;

II – se sofrer penalidade ou houver faltado por mais de 10 (dez) dias, ressalvados os afastamentos previstos nesta Lei;

III – estiver em licença sem vencimentos.

**Parágrafo único.** Cumprida a penalidade, no dia imediatamente seguinte passa a contar novo prazo de contagem para fins de progressão ou promoção.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 17.** O Enquadramento é posicionar o servidor, primeiro, na classe de cargos; segundo, no cargo efetivo do atual plano aprovado por esta Lei, e há de se considerar a estreita correlação com a função então exercida, respeitando-se os graus já auferidos.

§ 1º Nenhum servidor será enquadrado em grau de vencimento menor ao que percebia no plano de cargos e carreiras anterior a este.

§ 2º O servidor em licença, sem ônus para o município, somente será enquadrado quando retornar ao exercício do cargo, nas mesmas condições previstas nesta Lei para os que estejam em efetivo exercício.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CAPÍTULO III**

**DO QUADRO E DA TABELA DE VENCIMENTOS**

**Art. 18.** O Anexo I desta Lei se compõe com a denominação das Classes, dos cargos que as integram, formação educacional ou profissional, graus e padrões de vencimentos, que discriminam cada classe de cargos a fim de conferir os vencimentos nos termos das disposições legais e art. 39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

**Art. 19.** A tabela de vencimentos, que se constitui no Anexo II desta Lei, define para cada uma das classes os graus e padrões de vencimentos, entre os símbolos, e que compõe, no todo, o plano de carreira das classes de cargos do Poder Executivo de Congonhas.

**Parágrafo único.** Os vencimentos serão corrigidos, anualmente, por lei específica, considerando o disposto no art. 5º desta Lei e na Constituição Federal, com atualização da tabela realizada por decreto.

**Art. 20.** O Quadro de Cargos do Anexo I contempla o número de cargos já criados ou transformados, além daqueles instituídos por esta Lei.

**Art. 21.** O Cargo de Auxiliar de Serviços passa da jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, os demais permanecem na mesma carga horário de trabalho.

§1º O servidor não migrará automaticamente para a nova jornada de trabalho; deverá, no caso, optar pela nova proposta desta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, de modo irrevogável.

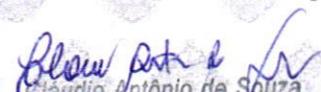
§ 2º A opção far-se-á dentro do prazo estipulado no §1º; contudo, a nova jornada há de ser cumprida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à opção.

§ 3º Se o servidor permanecer por dois meses subsequentes em jornada extraordinária ou de forma intercalada, independentemente do tempo ou condição, será alçado à jornada máxima normal para o cargo que ocupa em caráter efetivo de forma definitiva a partir do mês seguinte.

§ 4º A condição do parágrafo anterior não se realizará se ficar comprovado que o servidor, com direito à integralidade e paridade na aposentadoria, agiu de forma premeditada para burlar a previdência ou requereu a aposentadoria no prazo de até 2 (dois) anos do fato que o alçou à jornada de trabalho superior.

§ 5º O servidor que exercer hora extra por dois meses consecutivos ou de modo intercalado, independente de tempo ou condição, será alçado, na forma do regulamento, à jornada ampliada ou contabilizado o tempo extra para o banco de horas se o cargo que ocupa não tiver previsão nesta Lei de aumento de jornada normal de trabalho.

§ 6º Compete à Controladoria fiscalizar e tomar as medidas administrativas necessárias em face de todas as secretarias quanto ao abuso das atividades extraordinárias que não

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

se justificam ou são rotineiras, que, no caso, deverão ser analisadas e proposto um plano de redução de despesas e planejamento estratégico de atendimento e normalização das atividades de trabalho.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Art. 22.** As atribuições dos cargos públicos são definidas pelo Anexo I desta Lei, que devem ser interpretadas de modo amplo, *numerus apertus*, desde que haja similaridade entre o exercício laboral, função e natureza do cargo, a fim de se evitar a burocracia e ineficiência na atividade administrativa ou pública destinada ao cidadão, com intuito de que o resultado do trabalho se complete satisfatoriamente de modo eficaz e célere.

**CAPÍTULO V**

**Seção I**

**Da Avaliação de Desempenho**

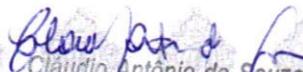
**Art. 23.** A avaliação de desempenho se constitui, para os fins desta lei, em um modelo de análise do conhecimento, habilidades e atitudes - CHA - do servidor no exercício das atribuições do cargo, que permitirá à Administração Pública aferir o desempenho, as condições de trabalho, não só individualmente quanto coletiva, para conferir-lhe a oportunidade de progredir e ser promovido, em análise de tempo, mérito, atitude e formação.

**Art. 24.** A progressão e promoção do servidor deve ser condizente com o aprimoramento, eficiência e eficácia na gestão pública e o modelo implantado de avaliação permitirá, em face dos dados e a considerar as seis competências técnicas, a obtenção de informações nesse processo de monitoramento, essenciais para subsidiar as decisões acerca da gestão de pessoal pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** A avaliação do servidor deve ser estruturada no sentido de se aferir a visão sistêmica do processo de trabalho, comunicação, criatividade, originalidade, iniciativa, orientação para resultados, capacidade de desempenho, eficiência, eficácia, comprometimento, contribuições para o desempenho coletivo, assertividade, objetividade, pontualidade, atitude, organização, disponibilidade, liderança e gestão de pessoas, com pesos distintos entre esses elementos conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A capacidade de desempenho individual, contribuição coletiva, eficiência, visão sistêmica, comunicação, criatividade, originalidade, iniciativa e orientação para resultados são elementos de avaliação cujo peso devem ser 4 (quatro), maior valor a ser atribuído no processo, podendo outros terem esse mesmo grau de importância, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O servidor que obtiver nota igual ou superior a 70% terá progressão e/ou promoção por avanço na carreira.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

§ 3º Metade das vagas de funções gratificadas ficará restrita à preferência de designação para aqueles servidores efetivos que obtiverem resultados igual ou maior do que 85%, nos termos do regulamento.

§ 4º Decreto regulamentará o número de vagas e de seleção de servidores se o número de concorrentes for maior do que o de vagas disponíveis.

**Art. 26.** A avaliação do servidor, alicerçada nos elementos estruturantes da sistemática de avaliação de desempenho e aprimoramento profissional, deve ser promovida conforme as características e especialidades de cada cargo público e em alinhamento ao que, de fato, exerce o servidor na rotina e contexto de trabalho para o qual foi designado.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão constituída de 18 (dezoito) membros permanentes, que serão subdivididas em três equipes, e 03 (três) suplentes, efetivos, e esta equipe designará 3 (três) integrantes para as vagas móveis, cujos membros serão o chefe imediato do avaliado, o respectivo Secretário e um servidor vinculado ao quadro de pessoal deste segmento administrativo.

**Parágrafo único.** Essa comissão será remunerada conforme dispuser o decreto que regulamentar a avaliação de desempenho dos servidores.

**Seção II**

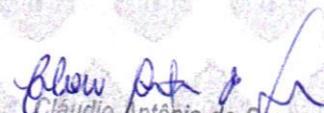
**Da Avaliação do Estágio Probatório**

**Art. 28.** O procedimento de avaliação desta Lei nos três primeiros anos, definidos como estágio probatório, será a base para a mesma comissão especial instituída por esta Lei, também com essa finalidade específica para aferir se o servidor tem desempenho favorável como condição para adquirir a estabilidade no serviço público.

**Art. 29.** A nota de desempenho favorável do servidor é da ordem de 70%, no mínimo.

**Art. 30.** Interrompe o estágio probatório:

- I - afastamentos superiores a 30 dias, exceto férias regulamentares;
- II - exercício em cargo comissionado;
- III - licenças sem ou com vencimento;
- IV - se afastado para desempenhar mandato eletivo.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** O servidor concursado aposentado será equiparado ao servidor efetivo na tabela de vencimentos, dentro dos mesmos critérios, se preencher os requisitos constitucionais e previdenciários.

**Art. 32.** O vencimento do servidor público municipal não será inferior ao salário-mínimo vigente, ajustado automaticamente e compensado ao primeiro reajuste concedido.

**Art. 33.** O benefício do cartão-mérito dar-se-á, por primeiro, após o município implementar o plano e indicar os cursos para cada cargo ou classe; por segundo, se houver disponibilidade financeira.

**Art. 34.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias e, até que seja implantado o novo plano de cargos e carreiras, serão adotados os prazos e condições da Lei nº 3.429, de 2 de setembro de 2014.

**Art. 35.** Parte dos ganhos reais neste plano deverá ser considerado como antecipação de reajuste dos vencimentos que ocorreria na próxima data base, devendo o Chefe do Poder Executivo aplicar o mesmo índice inflacionário ao reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados e dos profissionais da Educação, que, no caso, a mesma regra há de ser adotada da compensação quando majorados.

**Art. 36.** Ficam condicionados os efeitos desta Lei à aprovação do projeto de lei que trata sobre o aporte financeiro ao instituto municipal de previdência social do município.

**Art. 37.** Permanecem em processo de extinção os cargos mencionados na legislação anterior.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 6 de outubro de 2023.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

O atual plano de cargos e carreiras do município de Congonhas, ainda que alterados por gestões posteriores, se manteve na mesma ordem e princípios que se utilizavam na década de 80 do século passado; portanto, completamente defasado para os dias atuais e com a própria Constituição Federal.

Diante desse fato, precisa a Administração Pública evoluir para atender à expectativa da sociedade, hoje globalizada e atenta a toda evolução e desenvolvimento que se tem no mundo, cuja ordem parte para a celeridade nas decisões, eficácia na atuação das políticas públicas. Com isso, é preciso remunerar os profissionais do quadro do Poder Executivo de forma justa, sempre condizente com os princípios estabelecidos no art. 39, §1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

Portanto, nunca se fez no Poder Executivo um plano de carreiras que atendesse a todos os cargos existentes na Administração Pública, melhorando os vencimentos, e, ainda, que se fizesse uma correlação dessa remuneração, de modo evolutivo, mas alinhada com os critérios de conhecimento técnico, visão sistêmica do processo de trabalho, comunicação, criatividade, originalidade, iniciativa, orientação para resultados, capacidade de desempenho, eficiência, eficácia, comprometimento, contribuições para o desempenho coletivo, assertividade, objetividade, pontualidade, atitude, organização, disponibilidade, liderança e gestão de pessoas, necessários à avaliação objetiva do servidor e fazer com que este sempre esteja estimulado a se aprimorar no exercício da atividade do cargo que ocupa em caráter efetivo para galgar novos padrões de vencimento conforme atue no serviço público e servir a sociedade de modo a atender à expectativa do contribuinte ou do cidadão.

Trata-se de um trabalho eminentemente técnico, que ora é apresentado a V. Exa., aos ilustres pares e que, em razão de reunião realizada com o Sindicato, os diretores demonstraram a satisfação e aprovação do plano.

Pelas razões expostas é que solicitamos a essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e, por consequência, sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 6 de outubro de 2023.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**

## ANEXO I

N.ºs Cargos	CARGOS	ATRIBUIÇÕES
02	Agente de Comunicação	Tarefas de informações em geral da administração, em atendimento por telefone, pessoal, virtual ou qualquer outro meio de comunicação, além de exercer atribuições de entregas de documentos em geral e postagens e outras tarefas afins.
53	Auxiliar de Serviços	Atribuições de natureza e complexidade elementar. Envolve a condução de papéis, processos e volumes em geral, além de serviços de acompanhamento e proteção de bens públicos e outras atividades gerais.
44	Faxineira	A carreira abrange atribuições de limpeza em geral, manutenção e conservação de dependências internas, externas, pátios e outras áreas de qualquer repartição pública.
70	Auxiliar de Obras e Serviços	Atividades auxiliares em geral, de conhecimento elementar, nas áreas de obras e serviços urbanos.
03	Auxiliar de Oficinas	Atribuições de auxílio nas atividades de mecânica de veículos leves e pesados, além de atividades auxiliares nas áreas de solda e eletricidade.
31	Gari	As atribuições da carreira são aquelas concernentes à limpeza e conservação de vias públicas, recolhimento de lixo e outras tarefas afins.
54	Cantineira-Faxineira	Atividades de limpeza em geral, organização de bens móveis da unidade escolar e execução de todos os serviços de cantina.
14	Inspetor de Alunos	Atribuição de auxiliar a manutenção da ordem e disciplina dos alunos nas unidades escolares e outras tarefas afins.
06	Zelador de Escola	Envolve a zeladoria em unidade escolar, com residência ou não, além de outras tarefas correlatas em prédios públicos da Educação.
22	Auxiliar de Serviços Gerais	A carreira abrange atribuições de limpeza em geral, manutenção e conservação de dependências internas e externas de repartições públicas, como também de manutenção, conservação e limpeza de materiais específicos da área de saúde pública.

  
 Cláudio Antônio de Souza  
 Prefeito Municipal

## ANEXO II

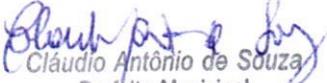
PG/C	NÍVEL I					NÍVEL II					NÍVEL III					NÍVEL IV		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
EF1/40	R\$ 1.528,29	R\$ 1.558,86	R\$ 1.590,03	R\$ 1.621,83	R\$ 1.654,27	R\$ 1.687,36	R\$ 1.721,10	R\$ 1.755,52	R\$ 1.790,64	R\$ 1.826,45	R\$ 1.862,98	R\$ 1.900,24	R\$ 1.938,24	R\$ 1.977,01	R\$ 2.016,55	R\$ 2.056,88	R\$ 2.098,01	R\$ 2.139,97
EF1/30	R\$ 1.528,29	R\$ 1.558,86	R\$ 1.590,03	R\$ 1.621,83	R\$ 1.654,27	R\$ 1.687,36	R\$ 1.721,10	R\$ 1.755,52	R\$ 1.790,64	R\$ 1.826,45	R\$ 1.862,98	R\$ 1.900,24	R\$ 1.938,24	R\$ 1.977,01	R\$ 2.016,55	R\$ 2.056,88	R\$ 2.098,01	R\$ 2.139,97
EF2	R\$ 1.826,45	R\$ 1.862,98	R\$ 1.900,24	R\$ 1.938,24	R\$ 1.977,01	R\$ 2.016,55	R\$ 2.056,88	R\$ 2.098,02	R\$ 2.139,98	R\$ 2.182,78	R\$ 2.226,43	R\$ 2.270,96	R\$ 2.316,38	R\$ 2.362,71	R\$ 2.409,96	R\$ 2.458,16	R\$ 2.507,32	R\$ 2.557,47
EF3/30	R\$ 1.575,00	R\$ 1.606,50	R\$ 1.638,63	R\$ 1.671,40	R\$ 1.704,83	R\$ 1.738,93	R\$ 1.773,71	R\$ 1.809,18	R\$ 1.845,36	R\$ 1.882,27	R\$ 1.919,92	R\$ 1.958,31	R\$ 1.997,48	R\$ 2.037,43	R\$ 2.078,18	R\$ 2.119,74	R\$ 2.162,14	R\$ 2.205,38
EF3/40	R\$ 2.100,00	R\$ 2.142,00	R\$ 2.184,84	R\$ 2.228,54	R\$ 2.273,11	R\$ 2.318,57	R\$ 2.364,94	R\$ 2.412,24	R\$ 2.460,48	R\$ 2.509,69	R\$ 2.559,89	R\$ 2.611,09	R\$ 2.663,31	R\$ 2.716,57	R\$ 2.770,91	R\$ 2.826,32	R\$ 2.882,85	R\$ 2.940,51



Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

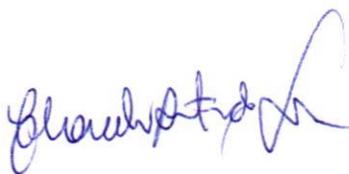
## ANEXO III

EF1	EF2	EF3
Cantoneira-Faxineira	Agente de Comunicação	Auxiliar de Serviços
Zelador de Escola		
Auxiliar de Serviços Gerais		
Auxiliar de Oficinas		
Gari		
Faxineira		
Inspetor de Alunos		
Auxiliar de Obras e Serviços		
AGF1	AGF2	AGF3
Faxineira	Agente de Comunicação	Auxiliar de Serviços
ASF1	ASF2	ASF3
Auxiliar de Serviços Gerais		
OEF1	OEF22	OEF3
Zelador de Escola		
Cantoneira-Faxineira		
Inspetor de Alunos		
UBF1	UBF2	UBF3
Auxiliar de Obras e Serviços		
Gari		

  
 Cláudio Antônio de Souza  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO IV

Área de Atividades/ Cargos e Classes	Escolaridade	Carga Horária		Classe
		Semanal	Mensal	
Agente de Comunicação	EF	30	135	EF2
Auxiliar de Obras e Serviços	EF	40	180	EF1
Auxiliar de Serviços	EF	40	180	EF3
Auxiliar de Serviços	EF	30	135	EF3
Auxiliar de Serviços Gerais	EF	30	135	EF1
Cantoneira-Faxineira	EF	30	135	EF1
Faxineira	EF	30	135	EF1
Gari	EF	40	180	EF1
Inspetor de Alunos	EF	30	135	EF1
Zelador de Escola	EF	40	180	EF1



Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



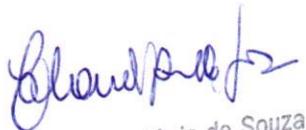
**valoriza**

## Memorial da Marca – PROGRAMA VALORIZA

O Programa Valoriza tem como diretrizes fundamentais a Participação, a Capacitação e o Desempenho dos Servidores. Neste sentido, a marca do programa traz como principais elementos conceituais a escuta, a necessidade de constante evolução e o reconhecimento. Os referidos elementos conceituais trazem inspirações formais à marca, como as referências geométricas dos espirais em suas múltiplas leituras, tais como:

a) o formato espiral/concha da cóclea – órgão do ouvido interno que vibra de acordo com estímulo sonoro e é responsável pela audição/escuta; b) as formas espiraladas das digitais humanas, como referências à necessidade de compreensão das individualidades; c) a integração com a cultura local fazendo referência aos espirais recorrentemente encontrados nas obras barrocas.

Como elemento de síntese formal foi adotado o desenho gestual do aplauso, que integrado à ideia de espiral geram a marca. Os elementos lineares (dedos) que nascem com ângulos agudos pontiagudas são atenuados na extremidade oposta, conferindo a noção de redução de arestas, quinas, rebarbas, sugerindo o aperfeiçoamento ao longo do processo. O nome do programa “Valoriza” se insere centralizado abaixo, com a customização dos caracteres com linguagem moderna e leve (sem serifa), de modo que este ganha robustez no sentido da leitura, criando ainda uma sugestão de personagem/ícone humano com a mão levantada (sugerindo prontidão) na junção das letras “L” e “o”.



Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe *sobre os Impactos do Programa Valoriza na Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos, bem como da antecipação do Acordo Coletivo de 2024 do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Municipal*, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de novembro/2023. Para tal estimamos um aumento da folha de pagamento consolidada de aproximadamente R\$ 8.535.000,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2023, sendo que nos anos de 2024 e 2025 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **41,03%** (quarenta e um, vírgula zero três por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<b>895.820.000,00</b>	<b>935.255.000,00</b>	<b>979.720.000,00</b>
<i>Despesa com pessoal prevista com Plano de Cargos e Acordo Coletivo (B)</i>	<b>8.535.000,00</b>	<b>348.985.000,00</b>	<b>369.924.100,00</b>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<b>0,95%</b>	<b>37,31%</b>	<b>37,76%</b>

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606  
Dados: 2023.10.06 18:06:36 -03'00'

**Antônio Mendes da Silva**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o projeto de lei que dispõe *sobre os Impactos do Programa Valoriza na Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos, bem como da antecipação do Acordo Coletivo de 2024 do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Municipal*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606  
Dados: 2023.10.06 18:07:05 -03'00'

**Antônio Mendes da Silva**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão